

# ESTATUTO LAOHP - HUEM

Liga Acadêmica de Oncologia e Hematologia Pediátrica do Hospital  
Universitário Evangélico Mackenzie-HUEM e Faculdade Evangélica  
Mackenzie do Paraná-FEMPAR



Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná - FEMPAR  
Serviço de Oncologia e Hematologia Pediátrica - HUEM  
Hospital Universitário Evangélico Mackenzie - HUEM

CURITIBA - PR  
2023  
**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I - A LIGA E SEUS OBJETIVOS</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - ESTRUTURA E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - EDUCAÇÃO CONTINUADA, PRÁTICAS E ATIVIDADE DE EXTENSÃO</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV - REGRAS DE COMPORTAMENTO</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO V - FALTAS, INFRAÇÕES E PENALIDADES</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VI - ADMISSÃO, VAGAS E DESLIGAMENTO DA LIGA</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VII – DOS CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>14</b>

## **CAPÍTULO I - A LIGA E SEUS OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º.** A Liga Acadêmica de Oncologia e Hematologia Pediátrica é uma entidade estudantil vinculada e coordenada pelo serviço de Oncologia e Hematologia Pediátrica do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM) e Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), de duração indeterminada, sem fins lucrativas, não religiosa, apolítica, de caráter científico e informativo, destinada a complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos e técnicas em área específica de oncologia e hematologia pediátrica;

§ 1º A expressão “Liga de Oncologia e Hematologia Pediátrica do Hospital Universitário Mackenzie do Paraná” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela palavra LAOHP.

§ 2º A expressão Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FEMPAR.

§ 3º A expressão Hospital Universitário Evangélico Mackenzie passará a ser Designada, daqui por diante, pela sigla HUEM.

**ARTIGO 2º.** São objetivos dos membros da LAOHP:

I – complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos e técnicas em oncologia e hematologia pediátrica;

II – desenvolver atividades assistenciais em ambiente de ambulatório e hospital, a fim de criar um ambiente de boa interação dos membros da LAOHP com a direção, corpo clínico, funcionários e demais acadêmicos no âmbito dos serviços multidisciplinares atuantes no HUEM;

III – estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;

IV – estender serviços à comunidade, buscando integração com a comunidade para a abordagem de problemas médico-sociais por meio de Projetos de Extensão;

V – zelar pela boa imagem da profissão médica com a prestação de atividades de auxílio de excelência aos profissionais do HUEM;

VI – complementar a formação acadêmica na área da Oncologia e Hematologia Pediátrica por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão;

VII – desenvolver eventos de cunho científico, como seminários e cursos, como também produção de artigos científicos.

## **CAPÍTULO II - ESTRUTURA E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS**

**ARTIGO 3º.** A LAOHP é composta por:

I – diretoria;

II – acadêmicos;

III – coordenador.

§ 1º LAOHP é formada por vinte acadêmicos, uma diretoria-composta por cinco membros e um coordenador.

§ 2º Os ligantes da LAOHP serão acompanhados por médicos e/ou professores durante as atividades, tais profissionais farão parte da liga como colaboradores.

**ARTIGO 4º.** Os Acadêmicos admitidos durante o processo seletivo e que, portanto, tornaram-se ligantes da LAOHP, têm os seguintes deveres:

I – comparecer nas reuniões de educação continuada com pelo menos 75% de frequência durante o semestre, salvo por motivo devidamente comprovado;

II – comparecer nas atividades práticas propostas, sendo elas: ambulatório e participação de discussão de casos na enfermaria do HUEM;

III – acatar e respeitar as decisões e determinações tomadas pela estrutura hierárquica do HUEM;

IV – cooperar com residentes, acadêmicos e funcionários do HUEM, mantendo um bom relacionamento interpessoal;

V – observar rigorosamente as escalas de plantão e os horários de início e fim dos períodos para os quais foi convocado.

**ARTIGO 5º.** Formação da diretoria e suas competências:

I – Presidente:

- a) fiscalização do bom funcionamento das atividades teóricas e práticas da liga acadêmica;
- b) auxílio e cobrança sobre as competências dos demais diretores e entidades ligadas à LAOHP;
- c) representar a LAOHP junto à comunidade e aos vários órgãos da FEMPAR e do HUEM;
- d) presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias;
- e) manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LAOHP;
- f) organizar a distribuição de trabalhos científicos e cobrar os acadêmicos envolvidos quanto aos prazos;

- g) certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- h) ajudar na seleção da diretoria;
- i) elaborar, organizar e corrigir a prova de admissão;
- j) organização das atividades de extensão.

#### II – Diretor de Marketing:

- a) realizar ações de marketing, divulgação e promoção da liga e de suas atividades;
- b) organizar postagens temáticas nas mídias sociais;
- c) divulgar os eventos organizados pela liga;
- d) prezar pela boa imagem da liga nas redes sociais;
- e) fiscalizar postagens inadequadas e não compatíveis com os princípios da liga;
- f) comunicar intercorrências para o Presidente;
- g) participar na organização de materiais informativos promovidos pela liga;
- h) manter o calendário de eventos de interesse dos ligantes atualizado.

#### III – Diretor Acadêmico:

- a) responsável pelo controle de frequência dos ligantes referente às atividades teóricas e práticas;
- b) zelar pelo livro ata e elaboração da documentação necessária aos eventos organizados ou apoiados pela LAOHP;
- c) manter o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR informado sobre as admissões de novos ligantes bem como os pedidos de baixa;
- d) comunicar intercorrências para o Presidente.

#### IV – Diretor Financeiro:

- a) elaboração de um orçamento anual de custos;
- b) elaboração de demonstrações financeiras;

- c) ser responsável pela contabilidade da LAOHP bem como a prestação de contas aos membros diretores;
- d) relatório financeiro das atividades desenvolvidas pela LAOHP;
- e) auxiliar no processo seletivo da liga, sendo responsável pelas cobranças de valores das inscrições e de apoio organizacional nos eventos e demais atividades ofertadas.

V – Diretor Científico:

- a) promoção e estimulação dos membros da Liga a realização de pesquisas científicas no âmbito de atuação da LAOHP;
- b) elaboração das atividades teóricas da liga, junto ao Coordenador;
- c) comunicar intercorrências para o Presidente;
- d) auxiliar a diretoria no processo seletivo de novos ligantes no que for necessário;
- e) participar na organização de materiais informativos promovidos pela liga.

§ 1º O cargo de presidente deverá ser ocupado necessariamente por um membro da LAOHP que estude na FEMPAR.

§ 2º A diretoria da LAOHP respeitará a composição estabelecida em estatuto; Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência no cargo.

§ 3º Os membros da Diretoria poderão estar entre o 5º e o 12º período.

§ 4º A disponibilidade dos cargos surgem de acordo com a desistência dos ocupantes atuais e a seleção ocorre mediante consenso da diretoria.

**ARTIGO 6º.** A LAOHP terá como Coordenador o Dr. Tiago Hessel Tormen, Hemato-Oncologista Pediátrico, Chefe do Serviço de Oncologia e Hematologia Pediátrica do HUEM.

**Parágrafo único.** Aos médicos ou professores colaboradores caberão:

I – coordenar e acompanhar as atividades teóricas e práticas realizadas pela LAOHP;

II – participar da programação das atividades da LAOHP juntamente à sua diretoria;

III – colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LAOHP;

IV – incentivar a criação de ações da LAOHP no âmbito da extensão universitária.

### **CAPÍTULO III - EDUCAÇÃO CONTINUADA, PRÁTICAS E ATIVIDADE DE EXTENSÃO**

**ARTIGO 7º.** As atividades da LAOHP serão realizadas em quadrimestres, correspondendo aos meses de março à junho e agosto à novembro.

**Parágrafo único.** Durante os meses restantes (meses de férias) os acadêmicos poderão:

I – realizar plantões, os quais serão validados como dobro das horas habituais;

II – fazer reposição das faltas por meio de plantões.

**ARTIGO 8º.** O programa de **Educação Continuada**, relacionada à formação profissional da equipe por proposta da Coordenação e Diretoria da LAOHP, será condicionado à regulamentação especial:

I – serão realizadas mensalmente reuniões da Liga de Oncologia e Hematologia Pediátrica.

II – as reuniões terão participação de pelo menos um médico convidado, que será responsável pelas atividades teóricas a serem desenvolvidas sobre um tema previamente selecionado.

III – acadêmicos que não comparecerem à Educação Continuada estão sujeitos a faltas e sanções.

IV – faltas maiores que 25% das atividades teóricas previstas implicam em desligamento do acadêmico da liga automaticamente, com direito a receber as horas já realizadas durante a permanência na liga caso esteja apto.



**ARTIGO 9º.** O Programa de **Atividades Práticas** por meio da organização de escalas mensais por parte da Diretoria Acadêmica, os alunos participantes cumprirão plantões em enfermaria e ambulatório, sendo obrigatórios para permanência na liga.

§ 1º O acadêmico deverá realizar um plantão obrigatório por mês, podendo realizar mais caso seja da sua vontade.

§ 2º As escalas são livres, dando ao acadêmico a liberdade de escolher o melhor dia para realizar seu plantão e também a responsabilidade de zelar por ela.

§ 3º Os plantões são divididos em enfermaria e ambulatório, sendo eles em locais e horários distintos:

I – os plantões na enfermaria pediátrica ocorrerão no HUEM (R. Alameda Princesa Izabel, 1585) de segunda-feira a sexta-feira com início às 09:00, devendo durar 3 horas.

II – os plantões no ambulatório ocorrerão no PIA (Tv. Cel. Silvio Van Erven, 22), durante as segundas-feiras, terças-feiras e quintas-feiras com início às 13:30, devendo durar 4 horas.

§ 4º Durante o plantão, o acadêmico deverá acompanhar os médicos do serviço de Oncologia e Hematologia Pediátrica, realizando o que lhe for solicitado, acompanhando a evolução e o seguimento dos pacientes.

§ 5º As horas do plantão serão validadas apenas ao acadêmico que o cumprir.

§ 6º Caso seja necessário trocar o plantão, o procedimento será detalhado no ARTIGO 10º.

§ 7º A escala de férias será divulgada pela Diretoria semestralmente.

**ARTIGO 10.** Trocas e Substituições dos plantões:

I – a responsabilidade do plantão é do acadêmico, que, na impossibilidade de comparecer, deverá retirar o nome da escala com antecedência e avisar no grupo para que outros tenham a oportunidade de realizar.

II – sempre que houver necessidade de o acadêmico ausentar-se do plantão só poderá assim fazê-lo se providenciar para que outro o substitua, comunicando ao responsável pelo plantão.

III – é obrigatória a assinatura da lista de frequência (sendo esta responsabilidade da Diretoria Acadêmica), sendo proibida sua assinatura por terceiros.

IV – a lista de frequência é o documento comprobatório da presença do acadêmico no plantão e deve estar carimbada e assinada pelo médico responsável.

#### **ARTIGO 11. Atividades em Extensão:**

I – as Atividades em Extensão são voltadas à sociedade e aproximação da esfera acadêmica com o compromisso social;

II – serão organizadas atividades de educação em saúde, abordagem social e conscientização na Saúde da Criança;

III – as atividades em extensão da LAOHP serão desenvolvidas conforme Projeto próprio, apresentado e apreciado pelo Núcleo de Extensão da FEMPAR, sendo facultativas para o ligante.

### **CAPÍTULO IV - REGRAS DE COMPORTAMENTO**

#### **ARTIGO 12. Ao apresentar-se para o plantão, o acadêmico deverá:**

I – levar consigo:

- a) crachá de identificação da liga;
- b) jaleco branco de manga longa.

II – evitar:

- a) levar ou ingerir comidas e bebidas dentro do ambulatório e hospital;
- b) manusear celulares, tablets, computadores ou aparelhos desta natureza.

III – se portar de maneira adequada, respeitando toda a equipe e os pacientes.

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer das regras de conduta previstas neste artigo poderá acarretar o impedimento do acadêmico para cumprir o plantão para qual foi escalado, estando ainda sujeito às penalidades.

## **CAPÍTULO V - FALTAS, INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**ARTIGO 13.** Quanto às faltas em atividades:

I – os acadêmicos da LAOHP deverão estar presentes em 75% das atividades teóricas do semestre, sendo tolerado 25% de falta.

II – caso o acadêmico falte uma atividade teórica, há a opção de repor essa carga horária com um plantão prático.

III – o acadêmico deve respeitar a escala de plantões que será divulgada ao início de cada mês.

**ARTIGO 14.** Culminará em advertência:

I – má conduta, a depender da gravidade, perante as atividades e/ou membros/coordenadores da liga;

II – falta em atividade prática.

**ARTIGO 15.** Culminará em desligamento automático:

§ 1º Com direito a certificado/declaração de horas caso apto;

I – o acadêmico que atingir 25% de faltas nas atividades teóricas da liga;

§ 2º Sem direito a certificado/declaração de horas:

I – receber a 4ª advertência.

II – fraudar a assinatura de outro acadêmico ausente;

II – grave má conduta com membros/coordenadores da liga.

**ARTIGO 16.** As faltas em atividades serão abonadas nos seguintes casos:

I – falecimento de familiares;

II – doença, somente mediante atestado médico sem laços de convivência;

III – congressos, somente mediante a apresentação de certificado de participação e/ou certificado de apresentação de trabalho na data da aula;

IV – realização de provas ou apresentação de trabalhos acadêmicos desde que o ligante apresente uma declaração escrita e assinada pelo professor responsável.

**ARTIGO 17.** - As justificativas deverão ser enviadas por e-mail em até 7 dias após a data da atividade.

§ 1º Faltas justificadas em atividades teóricas e práticas poderão ser repostas com plantões.

§ 2º Faltas sem justificativa em atividades teóricas e práticas também poderão ser repostas com plantões.

§ 3º Para o plantão contar como reposição é necessário que o acadêmico realize um plantão além do seu plantão obrigatório naquele mês.

**ARTIGO 18.** Todas as advertências serão notificadas via e-mail oficial da LAOHP, sendo a 4ª advertência penalizada com a expulsão automática do acadêmico sem direito a certificado de horas.

**Parágrafo único.** Qualquer circunstância de falta, infração ou penalidade que não seja contemplado em estatuto, será discutido em diretoria para a resolução do impasse e comunicado ao acadêmico.

## **CAPÍTULO VI - ADMISSÃO, VAGAS E DESLIGAMENTO DA LIGA**

**ARTIGO 19.** Poderá ser membro da LAOHP todo estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da FEMPAR e de outras instituições aprovadas e canceladas pelo MEC, desde que cumprido o pré-requisito de estar cursando o 4º período do curso de Medicina.

**ARTIGO 20.** Os acadêmicos serão admitidos através de Processo Seletivo, divulgado e publicado em edital, que será realizado em duas etapas:

I – Curso preparatório;

II – Prova contendo 20 questões objetivas e 1 questão discursiva.

§ 1º O Curso preparatório tem como objetivo apresentar aos integrantes noções básicas e úteis para um bom desempenho em Oncologia e Hematologia Pediátrica. Será constituído por atividades teóricas sobre semiologia hematológica e noções básicas oncológicas ministradas por professores e médicos do HUEM, da FEMPAR ou convidados de outras instituições.

§ 2º Para o curso preparatório, poderão participar alunos de todos os períodos de Medicina, porém só poderão participar da prova os alunos com presença mínima de 75% no curso e que cumprem os requisitos do ARTIGO 19.

§ 3º A prova será baseada no conteúdo do curso preparatório, nos conhecimentos prévios adquiridos durante o curso regular e na literatura indicada previamente.

§ 4º A questão discursiva será usada como primeiro critério de desempate.

§ 5º Se ainda houver empate, será analisado o período em que o acadêmico está matriculado, dando preferência aos períodos mais avançados.

§ 6º Nos casos em que o estatuto seja omissivo, os julgamentos caberão aos diretores.

**ARTIGO 21.** Os acadêmicos poderão pedir desligamento da liga a qualquer momento, estando os certificados e declarações por responsabilidade do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.

**ARTIGO 22.** Estarão automaticamente desligados da LAOHP os acadêmicos que completarem o 6º ano ou 12º período, quando, então, receberão um certificado no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram.

**ARTIGO 23.** Caso algum membro deseje se desligar da LAOHP, deverá entrar em contato com a Diretoria da LAOHP e posteriormente abrir um protocolo solicitando a baixa da liga por meio de e-mail (endereço: protocolo.fempar@fempar.edu.br), sistema aluno@net ou pessoalmente no Protocolo da FEMPAR. A solicitação de baixa deverá

obedecer a um prazo de **30 dias de antecedência à data do desligamento**, sendo que os plantões referentes à esse período deverão ser realizados.

§ 1º Na ausência do prazo de 30 dias, o acadêmico deverá ter realizado o plantão obrigatório do mês para que possa pedir a baixa.

§ 2º O Núcleo de Extensão e Estágios realizará o deferimento ou indeferimento do pedido de baixa em acordo com a diretoria da LAOHP com a emissão de certificado ou declaração de participação na Liga.

**ARTIGO 24.** O número de vagas será fixado anualmente observando-se os seguintes critérios:

- I – Necessidade prevista de atendimento;
- II – Espaço físico disponível;
- III – Fluxo de alunos no período.

## **CAPÍTULO VII – DOS CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES**

**ARTIGO 25.** Serão conferidos certificados aos acadêmicos que obtiverem um total de 60 horas de atividades na LAOHP.

**ARTIGO 26.** Serão conferidas declarações aos acadêmicos que obtiverem o mínimo de 40 horas de atividade.

**ARTIGO 27.** Serão conferidos certificados aos membros da Diretoria da LAOHP que permanecerem por no mínimo um ano à frente da LAOHP.

**ARTIGO 28.** Os membros da Diretoria da Liga receberão certificação com crédito de 100 horas ao final de sua participação anual.

**ARTIGO 29.** Os alunos que participarem do curso preparatório da LAOHP receberão certificado desde que tenham alcançado frequência de pelo menos 75%.

**ARTIGO 30.** A LAOHP fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como: campanhas, palestras, jornadas e cursos.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 31.** O presente Estatuto poderá sofrer alterações ou atualizações mediante propostas da Coordenação da LAOHP, da Diretoria, do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR e do Quadro de Acadêmicos.

**ARTIGO 32.** Medidas a serem tomadas não relatadas neste Estatuto deverão ser avaliadas através de Assembleia com a participação da maioria dos acadêmicos da LAOHP (50% + 1 dos presentes), representada pela Diretoria, para então poderem ser executadas.

**ARTIGO 33.** A cada novo mandato da diretoria o Estatuto será revisado e disponibilizado para a Coordenação do Núcleo de Extensão e Estágios da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, antes do início das atividades do novo mandato;

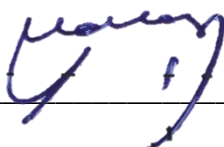
**ARTIGO 34.** Alterações e adaptações poderão ser apresentadas durante as aulas do programa de Educação Continuada.

**ARTIGO 35.** Resolução de Casos Omissos:

I - A resolução dos casos omissos no presente estatuto será de competência da Diretoria da LAOHP;

II - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo presidente e diretores e vale para todos os participantes da LAOHP, independente da data em que foram admitidos.

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2023



---

Dr. Luiz Martins Collaço

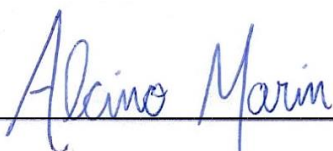
Coordenador de Curso-FEMPAR



---

Dr. Tiago Hessel Tormen

Chefe do serviço e coordenador da LAOHP



---

Acadêmico Alcino Marin

Presidente da LAOHP- HUEM/FEMPAR